

CONTROLE DE DOPAGEM DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

REGULAMENTO 2017

1 -ATO DE DOPAGEM

A luta contra o doping tem por finalidade a proteção da saúde psicofísica do atleta e a preservação da igualdade de oportunidades para todos, bem como a defesa da ética desportiva. Doping é definido como uma ocorrência de uma ou mais violações das regras de antidoping que são as seguintes:

- Presença de Substâncias Proibidas ou seus Metabólitos ou Marcadores em uma Amostra do Atleta.
- Uso ou Tentativa de uso por um Atleta de Substâncias ou Métodos Proibidos.
- Fuga, Recusa ou Evitar se submeter a uma coleta de amostra.
- Posse de Substâncias ou Métodos Proibidos.
- Tráfico ou Tentativa de Tráfico de Substâncias ou Métodos Proibidos.
- Falhas de Localização.
- Fraude ou Tentativa de Fraude em qualquer momento do Controle de Dopagem.
- Cumplicidade.
- Associação Proibida.
- Administração ou Tentativa de Administração a qualquer Atleta Em-Competição de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido, ou Administração ou Tentativa de Administração a qualquer Atleta Fora-de-Competição de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido que não seja permitido Fora-de-Competição.

2 -CONTROLE DE DOPAGEM

- 2.1.** - O controle de dopagem poderá ser realizado em qualquer jogo dos Campeonatos ou Competições Oficiais da Confederação Brasileira de Voleibol.
- 2.2.** - Em cada jogo poderão ser controlados até dois jogadores por equipe, que tenham sido relacionados na súmula do jogo.
- 2.3.** - Em caso de suspeita de dopagem de um(a) jogador(a), o OCD da CBV, em comum acordo com o árbitro da partida e o Delegado da CBV,



poderão, em conjunto, convocar esse(a) jogador(a), além dos(as) dois(duas) sorteado(a)s.

- 2.4. - A recusa de um(a) atleta em participar do controle de dopagem será interpretada como um Resultado Analítico Adverso – RAA (caso positivo).
- 2.5. - Um(a) jogador(a) poderá ser controlado em mais de uma ocasião durante os jogos oficiais.
- 2.6. - O Controle de Dopagem “**fora de competição**” poderá ser efetuado por solicitação da ABCD.
- 2.7. - Os Regulamentos dos Campeonatos Oficiais, dirigidos pela CBV, deverão dispor, expressamente, sobre a repressão da dopagem.
- 2.8. - O Controle de Dopagem está sujeito, quando couber, às normas impostas pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB) e Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD).
- 2.9. - O Clube sediante deverá ter em seu ginásio de jogo um local apropriado e em condições para realização de exame de doping sem aviso prévio.

3 - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO TERAPÊUTICA (AUT)

Eventualmente um atleta poderá vir a necessitar de um medicamento que possua na sua formulação uma substância proibida ou restrita, por razões de saúde e por indicação médica.

Atletas asmáticos necessitam eventualmente usar Beta-2 agonistas ou corticosteróides, atletas hipertensos não podem muitas vezes prescindir de um diurético, bem como atletas diabéticos insulino-dependentes devem continuar usando insulina. Nestes e em outros casos, torna-se necessário contactar a Comissão de Autorização de Utilização Terapêutica (CAUT) da ABCD e, solicitar uma permissão especial, que poderá ser concedida após a análise do diagnóstico e da indicação apropriada de um determinado medicamento. Formulário padronizado, denominado Autorização de Utilização Terapêutica (AUT), é utilizado para este tipo de solicitação e está a disposição no site da FIVB ou da ABCD.

Uma Autorização de Utilização Terapêutica é a permissão para utilizar, para fins terapêuticos, substâncias ou métodos constantes da Lista de Substâncias Proibidas da AMA que, de outra forma, seriam proibidas. Tal como qualquer

outra pessoa, o jogador de voleibol poderá ser vítima de uma doença ou de circunstâncias que o obriguem a ter que tomar medicamentos. Se a substância ou método que tem que utilizar fizer parte da Lista de Substâncias Proibidas, terá de solicitar uma AUT a fim de tomar essa medicação, que sem esta autorização seria proibida.

Antes de apresentar um pedido de uma AUT, deve consultar o médico da sua equipa ou ponderar a possibilidade de usar tratamentos alternativos que não implicam a utilização da substância ou do método proibido. Caso exista um tratamento alternativo, é provável que o seu pedido seja rejeitado, o que significa que este processo só atrasará a sua recuperação.

3.1- A Comissão de Autorização de Utilização Terapêutica analisará a solicitação de AUT e autorizará sua utilização, quando pertinente, de acordo com a legislação específica sobre o assunto.

3.2- O Departamento Médico do Clube envolvido na competição, ou o médico particular do jogador de vôlei de praia, deverão preencher o Formulário de AUT e enviá-lo a CAUT da ABCD.

3.3- Requisitos da AUT em matéria de asma:

Os beta-2 agonistas salbutamol, salmeterol e formoterol, quando administrados por via inalatória e em doses terapêuticas, não são proibidos. Além disso, os glucocorticosteróides por via inalatória também não são proibidos. Como tal, não é necessária nenhuma AUT para estas substâncias.

Os restantes beta-2 agonistas (incluindo a terbutalina) são proibidos e a sua utilização exige uma AUT. Os seguintes pontos aplicam-se aos beta-2 agonistas proibidos:

- 1) O pedido de uma AUT a apresentar a CAUT da ACBB tem de incluir um laudo médico que contemple:
 - Um histórico médico detalhado, incluindo a presença de sintomas tipicamente relacionados com a asma (dor no peito, falta de ar, tosse, sibilo) durante e após a prática de exercício físico, incluindo cansaço, recuperação prolongada e fraco desempenho, assim como o início e a gravidade de sintomas relacionados com a prática de exercício físico, tais como, alívio dos sintomas após terminar o exercício físico, e quaisquer fatores influentes (por exemplo, condições ambientais, infecções do aparelho respiratório).
 - Um relatório detalhado de um recente exame clínico centrado no sistema respiratório.
 - Um relatório de uma espirometria com a medição do volume expiratório forçado por segundo (FEV1) em repouso (não são aceites as medições do pico de fluxo respiratório).
 - Caso se identifique a obstrução das vias respiratórias em repouso, é necessário repetir a espirometria após a inalação de um beta-2 agonista de curta duração, a fim de demonstrar a reversibilidade da broncoconstrição. De notar que a ausência de resposta aos broncodilatadores não exclui o diagnóstico de asma.
 - Caso não se identifique nenhuma obstrução das vias respiratórias em repouso reversível, é necessário realizar um teste de provocação brônquica a fim de determinar a presença de hiperreactividade das vias respiratórias. A provocação pode ser induzida pela inalação de ar frio e seco, a inalação de um aerossol ou exercício físico. Os testes de provocação mais comuns são, entre outros, Teste da Metacolina, Inalação de Manitol,

Teste da Hiperpneia Voluntária, Prova da Salina Hipertônica, Provas de Esforço (campo ou laboratório) e Prova da Histamina.

- O nome completo, a especialidade, o endereço e os contatos (telefone, e-mail e fax) do médico responsável pelo exame.

- Caso se aplique, é recomendada, mas não obrigatória, a apresentação de um registro do pico de fluxo, por exemplo, os valores do pico de fluxo, a altura em que foram apurados, os sintomas, a possível exposição a alergias, de maneira a sustentar o pedido.

2) O pedido de AUT tem de indicar se o jogador toma igualmente outros medicamentos permitidos para o tratamento da asma, por exemplo, glucocorticosteróides por via inalatória ou salbutamol, salmeterol ou formoterol por via inalatória.

3) As AUTs em matéria de asma serão concedidas para um período de quatro anos, no caso de asma crônica e asma induzida pelo exercício físico. Na renovação da AUT, é necessário enviar para a CAUT da ACBD, os resultados dos exames de acompanhamento realizados, pelo menos, anualmente, durante o período de isenção, por um médico especialistas em doenças respiratórias ou um médico com experiência no tratamento de atletas com asma, assim como os resultados dos novos exames para aferir a capacidade pulmonar e, idealmente, um registro dos picos de fluxo.

4- PROCEDIMENTO

4.1. - O procedimento a ser utilizado para a coleta de amostra e a realização das análises laboratoriais obedecerá ao protocolo definido pela CBV, que segue as normas da FIVB.

4.2. - Os(as) jogadores(as) a serem controlados serão sorteados(as) pelos representantes dos times, com a participação do Oficial de Controle de Dopagem (OCD) e do Delegado do jogo logo após o encerramento do mesmo. O sorteio será realizado da seguinte forma:

4.2.1. - Haverá uma sacola para cada equipe e em cada uma o Delegado, ou o OCD, do jogo introduzirá os números referentes às camisas dos jogadores de cada equipe conforme relacionados na súmula do jogo.

4.2.2. - Na presença do Delegado do jogo e do OCD da CBV, os representantes das equipes participantes, retirarão da sacola (de sua equipe) até dois números, que corresponderão aos(as) jogadores(as) selecionados(as) para o exame de controle de Dopagem.

4.2.3. - Se um(a) jogador(a) sofrer uma lesão grave que requeira uma hospitalização imediata, seu número não entrará no sorteio. Se esta situação se produzir depois da realização do sorteio,

proceder-se-á um novo sorteio para substituir o(a) jogador(a) machucado(a), ato este que será realizado pelo OCD da CBV, na presença do Delegado do jogo e dos médicos ou representantes de ambas as equipes. Em caso de dúvida sobre a gravidade da lesão, é o OCD da CBV, quem decidirá, podendo consultar o delegado da partida e os médicos de ambas as equipes.

4.2.4. - Imediatamente após o sorteio, os(as) jogadores(as) sorteados(as) serão notificados pelos médicos, fisioterapeutas ou supervisores de suas equipes e encaminhados até a “Área de Controle de Dopagem” (ACD), sem passar pelos vestiários.

4.2.5. - Nas Competições de Voleibol de Praia os Testes deverão ser feitos de acordo com uma planilha anteriormente acertada entre o OCD e o Supervisor Técnico. O Sorteio do(a) jogador(a) será feito imediatamente após a conclusão do jogo, usualmente pela(o) capitã(o) do time. O(a)s atletas não são permitidos sair da quadra até o sorteio ter sido completado. O(a)s atletas normalmente são somente testados após sua última partida do dia, entretanto, ele(a)s podem ser selecionado(a)s em qualquer horário, e em excepcional circunstâncias podem mesmo ser testados entre jogos no mesmo dia.

4.3. - Na ACD deve ser observado o seguinte procedimento.

4.3.1. - O(a) jogador(a) deverá apresentar-se, **imediatamente**, após o término do jogo, devendo estar acompanhado, além de um representante do clube, por um membro da equipe de coleta de amostra.

4.3.2. - Quando o(a) jogador(a) chegar a ACD, o OCD deverá registrar a hora no Formulário de Coleta de Amostra (M-1).

4.3.3. - Jogador(a) e acompanhante deverão aguardar na sala de espera o momento da coleta de amostra sempre observado por um membro da CCD.

4.3.4. - O OCD deverá verificar a identidade do(a) jogador(a) através da carteira de identidade da CBV e/ou de seu número na camisa da equipe. A hora da chegada na ACD, bem como os dados pessoais do(a) jogador(a), serão anotados no “M-1”.

- 4.3.5.** - Sempre que possível, apenas o(a) jogador(a) e seu acompanhante deverão ser admitidos na ACD.
- 4.3.6.** - Além do(a) jogador(a) e de seu acompanhante, apenas as seguintes pessoas poderão estar presentes na ACD:
- Oficial e os Membros da CCD;
 - O Delegado do jogo;
 - Um Membro da ABCD, se presente;
 - Supervisor de cada equipe.
- 4.3.7.** - O(a) jogador(a) selecionará um recipiente para coleta de urina, termicamente fechado, dirigindo-se em seguida para a área de coleta de urina. O(a) jogador(a) deverá urinar, no mínimo, 90 ml, sob observação do membro da CCD responsável pela coleta de amostra.
- 4.3.8.** - Em seguida, o(a) jogador(a) selecionará um invólucro de isopor (ou uma caixa de papelão escrito “kit anti-doping”) que contém os frascos “A” e “B” marcados com o mesmo número. O(a) jogador(a) verificará se os números são idênticos em todas elas.
- 4.3.9-** Colocada a urina, pelo atleta, nos frascos “A” e “B” marcados com o mesmo número, os mesmos serão tampados e lacrados. Com o restante da urina, o OCD da CBV tomar-se-á a densidade, anotando o resultado em lugar apropriado no formulário M-1. Caso a densidade seja inferior a 1005 o OCD deverá coletar outra amostra de urina até a densidade ser maior que 1005
- 4.3.10-** O OCD deverá dar ao(a) jogador(a) e ao seu acompanhante a oportunidade de verificar se os frascos estão corretamente fechados. Observará, também, se todos os números impressos nos lacres, frascos e formulários são idênticos.
- 4.3.11-** O frasco "A" e o frasco “B” serão, então, reintroduzidos na caixa de isopor que será fechada pelo(a) jogador(a).
- 4.3.12-** O(a) jogador(a) deverá declarar a sua concordância com o processo da coleta de amostra assinando o Formulário M-1, do qual receberá uma cópia. O protocolo será, ainda, assinado pelo OCD e pelo acompanhante do(a) jogador(a).

Os formulários serão colocados dentro de um envelope (Envelope Geral).

- 4.3.13-** Após concluir a coleta das amostras de um jogo, o OCD colocará os formulários M-1 originais em um envelope (Envelope Geral), lacrando-o com uma etiqueta gomada, rubricado e enviado para a CBV. Estes envelopes serão abertos apenas, por ordem expressa, pelo Coordenador da CCD da CBV.

5 - COLETA DE AMOSTRAS FORA DE COMPETIÇÃO

- 5.1. –** Todos os atletas inscritos nas competições oficiais da CBV serão passíveis de controle de dopagem “fora de competição” conforme os protocolos estabelecidos pela ABCD.

6 - ANÁLISES DAS AMOSTRAS

- 6.1. -** A análise das amostras coletadas será realizada pelo Laboratório credenciado pela ABCD / CBV.

6.1.1. - Uma vez no laboratório, o funcionário responsável pelo recebimento das amostras verificará se a caixa de transporte das amostras está lacrada e se as caixas que contém os frascos estão também bem lacradas. Acusará o recebimento por escrito.

- 6.2. -** Terão acesso ao Laboratório somente as pessoas que cumprem funções estabelecidas no mesmo, além do Coordenador da Comissão de Controle de Dopagem da CBV e dirigentes da CBV envolvidos no processo de Controle de Dopagem.

- 6.3. -** A positividade de um exame só será aceita se a detecção de substâncias for realizada por cromatografia gasosa ou por cromatografia líquida de alta eficiência, bem como sua identificação por espectrometria de massas. Apenas os hormônios peptídeos e análogos poderão ser confirmados por outras técnicas aprovadas pela FIVB.

7 - INFORME DOS RESULTADOS

- 7.1. -** No prazo mais rápido possível de acordo com a possibilidade técnica, o laboratório informará por escrito ao Coordenador da Comissão de Controle de Dopagem da CBV, em formulário próprio, os resultados dos

exames das amostras. Este, por sua vez, informará ao Presidente e/ou ao CEO da CBV. o Gerente da Unidade de Competições.

- 7.2. -** Em caso de resultado analítico adverso, o Coordenador do laboratório informará por escrito – imediatamente - ao Coordenador da Comissão de Controle de Dopagem (CCD) da CBV. Este, por sua vez, dará ciência ao Presidente e/ou ao CEO da CBV. Em caso de impossibilidade de informar ao Presidente e/ou ao CEO da CBV, por ordem destes, o Gerente da Unidade de Competições Nacionais ou o Gerente da Unidade de Vôlei de Praia da CBV serão informados com os dados do(a) jogador(a) que se encontram no formulário M-1.
- 7.3. - A equipe terá o direito de exigir, dentro das 24 (vinte e quatro) horas, seguintes após o recebimento da comunicação, uma segunda análise utilizando a amostra “B”.** Esta segunda análise será efetuada em data e horário estabelecido pelo Coordenador da CCD da CBV e pela Direção do Laboratório que realizará o exame. O clube do(a) jogador(a) poderá enviar até três observadores ao laboratório. O resultado desta análise será considerado final para a identificação da substância. O custo desta análise se confirmado o resultado encontrado na amostra “A”, será de responsabilidade da equipe/atleta.
- 7.4. -** No momento da análise da amostra “B” deverão estar presentes representantes da CCD da CBV, e poderão assistir representantes da equipe afetada e o(a) jogador(a) e da ABCD Caso não haja interesse manifestado POR ESCRITO pelo clube/atleta, dentro do prazo previsto no item 7.3, o informe do laudo da amostra “A”, emitido pelo laboratório, será considerado valido para fins de julgamento.
- 7.5. -** Após o termino do processo, o mesmo será enviado ao Presidente e/ou ao CEO da Confederação Brasileira de Voleibol, que o encaminhará imediatamente ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva da ABCD para julgamento e aplicação das penalidades previstas em lei.
- 7.6. -** O Superior Tribunal de Justiça Desportiva da ABCD assumirá toda a responsabilidade jurídica frente às conseqüências das medidas que forem tomadas com base nos resultados das análises.
- 7.7 -** A Confederação Brasileira de Voleibol tem o direito exclusivo no que se refere à publicação de todo gênero em relação aos resultados e penalidades oriundas do controle de dopagem.

Obs.: Os laudos da prova e da contra-prova são feitos em cumprimento ao que determina a resolução numero 2 de 5

de Maio de 2004, publicado no Diário Oficial da União, seção 1, numero 90, em 12 de Maio de 2004, não se caracterizando, simplesmente em face de laudo laboratorial comprovando a existência de um “resultado analítico adverso”, que tenha havido “doping” por parte do atleta, o que só poderá ser definido pelo tribunal competente.

8 - LISTA DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS PELA CBV

- Obs. 1) Esta não é uma lista completa de substâncias proibidas. Muitas substâncias que não aparecem nesta lista são consideradas proibidas sob o termo “estrutura química similar ou efeito(s) biológico similar(es)”.
- 2) Caso haja qualquer alteração na listagem oficial da Agência Mundial Antidoping, acatada pela FIVB, sobre as substâncias consideradas proibidas ou permitidas, a mesma prevalecerá sobre a listagem deste Regulamento.
- 3) O uso de qualquer fármaco deve limitar-se a indicações com justificativa médica
- 4) Segue a Lista em anexo (**ANEXO I**).

9 - FALHAS COMUNS QUE PODEM LEVAR A CASO POSITIVO:

9.1.- DO ATLETA

Uso indevido de fármacos

Não utilizar Trofodermin/novaderm ou medicamento contendo anabolizantes. No caso de parceiros sexuais certificar-se de que não faz uso de preparações tópicas anais e vaginais contendo fármacos proibidos.

Não utilizar preparações com OPIO e nem comer SEMENTES de PAPOULA.

Não utilizar medicamentos contendo o fármaco DIFENOXILATO (COLESTASE/LOMOTIL).

Não utilizar medicamentos, suplementos nutricionais ou vitaminas de origem duvidosa.

Não confiar na composição declarada em rótulos e bulas de medicamentos, suplementos nutricionais e preparações farmacêuticas (Manipulação) e Homeopáticas. Certificar-se da idoneidade do fornecedor, pois há muitos casos de omissão da citação de estimulante e anabolizantes nesses rótulos.

9.2.- DO MÉDICO

A falta de AUT de certos fármacos, incluindo a entrega de atestado médico contendo diagnóstico, dose, método de administração, poderá ser considerada positivo, caso a droga ou seus metabólitos sejam encontrados na amostra de sangue ou urina.

- 10 - Este Regulamento de Controle de Dopagem terá vigência em todas as competições oficiais promovidas pela Confederação Brasileira de Voleibol e para as suas filiadas.**
- 11 - Este regulamento passa a ter validade, a partir de 01.01.2017, sendo revogadas as disposições em contrário.**

COMISSÃO DE CONTROLE DE DOPAGEM DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL